



- GABINETE DO PREFEITO -

Art. 5º. As equipes multifuncionais que integram o presente programa apresentarão, trimestralmente, os dados e resultados obtidos mediante a execução do mesmo, de forma que, de posse dos referidos dados e resultados, caberá ao Chefe do Executivo Municipal decidir sobre a continuidade ou não do referido programa.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo Municipal poderá delegar a análise dos dados e resultados obtidos à Comissão por ele instituída para este fim, à qual ao final de cada trimestre, apresentará relatório no qual opinará mediante fundamentação, pela continuidade ou não do programa.

Art. 6º. As despesas provenientes da execução da presente Lei serão custeadas por meio de recursos do Fundo Municipal de Saúde, bem como transferências de recursos próprios ao referido Fundo, o qual procederá com o repasse para custeio das ações ora previstas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Os efeitos desta Lei contam-se retroativamente a partir do dia 01 de janeiro do exercício em curso.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

Santa Cruz da Baixa Verde, 04 de março de 2005


Dr. Francisco Gomes da Silva
PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 146 / 2005

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - na área de Saúde, Educação, Assistência social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou, e EU SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP para instituição de Programas cujas ações deverão ser voltadas a área de atuação do Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

Art. 2º. Para definição das ações desenvolvidas por meio dos Programas instituídos serão consideradas as peculiaridades do Município, as quais podem ser definidas, dentre outras, como:

- I - Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;
- II - Programa de Incentivo ao Amigo da Escola;
- III - Programa de Saúde da Família - PSF
- IV - Programa de Saúde Mental
- V - Programa de Saúde Bucal
- VI - Agentes Comunitários de Saúde
- VII - Programa de Agente de Endemias
- VIII - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Art. 3º. Para celebração dos Termos de Parceria com as OSCIP'S, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Federal nº 9.790/99, no Decreto nº 3.100/99, bem como na Lei Federal nº 9.608/98, que disciplina o serviço voluntário.

Art. 4º. Para custeio dos Programas a que se refere a presente Lei, serão utilizados recursos próprios do Município, bem como recursos obtidos por meio de convênios celebrados com órgãos estaduais e federais.